



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N°030

Caderno 1/3

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.772, 12 de fevereiro de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$34.702.181,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e um reais) para a execução dos programas orçamentários e ações abaixo vinculadas:

I – 006- MEMÓRIA CULTURAL, no valor de R\$372.400,00 (trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais);

II – 007- INCENTIVO ÀS ARTES E CULTURAS REGIONAIS DO CEARÁ, no valor de R\$30.708.989,00 (trinta milhões, setecentos e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais);

III – 008 – INCENTIVO À LEITURA E AO CONHECIMENTO, no valor de R\$2.737.672,00 (dois milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais);

IV – 021 – PROMOÇÃO DA JUVENTUDE, no valor de R\$883.120,00 (oitocentos e oitenta e três mil, cento e vinte reais).

§1º A definição dos parceiros deve ser precedida de seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Complementar n°119, de 28 de dezembro de 2012, observadas as condições e exigências da Lei n°15.674, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2015.

§2º Ficam convalidadas as seleções de que trata o §1º deste artigo, para atender ao Calendário Cultural de Festividades com datas fixas, realizadas no período, a partir de 2 de janeiro de 2015, conforme o previsto na Lei n°13.811, de 16 de junho de 2006, e cuja obrigatoriedade é regulamentada pelo Decreto n°28.442, de 30 de outubro de 2006.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, que serão suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2015.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°31.672, de 12 de fevereiro de 2014.

DISCIPLINA OS EXPEDIENTES DOS DIAS 16 E 18 DE FEVEREIRO DE 2015, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Estadual no período de Carnaval, DECRETA:

Art.1º Ficam decretados de ponto facultativo, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, todo o expediente do dia 16 e o expediente da manhã do dia 18 de fevereiro de 2015, devendo os servidores e empregados públicos, nesta última data, cumprir o seu horário de trabalho a partir das 13 (treze) horas.

Art.2º Nas datas previstas no Art.1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços Policial Militar, Civil e do Corpo de Bombeiros Militar, e o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a

pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações, pertencente à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 16 e 18 de fevereiro de 2015, bem como da Biblioteca Pública Menezes Pimentel, Museu do Ceará, Sobrado Dr. José Lourenço, Museu Sacro São José do Ribamar, Theatro José de Alencar e da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), além dos serviços relacionados à campanha de vacinação contra a febre aftosa executados pela ADAGRI e pela EMATERCE.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO N°31.673, de 12 de fevereiro de 2015.

PROMOVE A DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA O ATO QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a impossibilidade de se ter promovido, até o presente momento, a investidura de todos os gestores titulares dos órgãos e entidade vinculados à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado; e, CONSIDERANDO ainda a necessidade de se proceder ao pagamento do pessoal vinculado a esses órgãos e de outras despesas, DECRETA:

Art.1º Fica designado o Secretário do Planejamento e Gestão para a prática dos atos que se façam necessários à efetivação do pagamento da remuneração dos servidores/empregados públicos e de outras despesas, referentes ao meses de janeiro e fevereiro de 2015, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (ISSEC), do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE) e da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°31.674 de 12 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art.1º A sede administrativa da Secretária do Turismo do Estado do Ceará, até então na Avenida General Afonso Albuquerque Lima – Edifício SEPLAG – Térreo – Cambeba, fica transferida a partir de 18 de fevereiro de 2015, para o edifício localizado na Avenida Washington Soares, nº999 pavilhão leste, 2º mezanino, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811-341 Fortaleza Estado do Ceará.

Art.2º Fica alterado o seguinte dispositivo do Decreto n°31.051, de 13 de novembro de 2012.

“Art.1º...

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governador

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

Casa Civil

ALEXANDRE LACERDA LANDIM

Casa Militar

CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria das Cidades

IVO FERREIRA GOMES

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

Secretaria da Cultura

GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria da Educação

MAURÍCIO HOLANDA MAIA

Secretaria Especial de Grandes Eventos Esportivos

Secretaria do Esporte

DAVID DE ALBUQUERQUE DURAND

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

ANDRÉ MACEDO FACÓ

Secretaria da Justiça e Cidadania

HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT

Secretaria do Planejamento e Gestão

HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

ANTÔNIO CARLILE HOLANDA LAVOR

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

DELCI CARLOS TEIXEIRA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

Parágrafo único. O Centro de Eventos poderá ser utilizado para o regular funcionamento da Secretária do Turismo, e atendimento das demais necessidades correlatas da Secretaria.

...

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Arialdo de Mello Pinho

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art.126, inciso II, alínea "b" §2º, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, com nova redação dada pelo Art.1º, da Lei nº14.113, de 12/05/2008, resolve: **Designar** como **MEMBROS** efetivos da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará os Coronéis abaixo relacionados: - Cel QOBM Marcos Antônio Moreira dos Santos; - Cel QOBM José Helcio Costalima de Queiroz; **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o Art.169, inciso II, alínea "c", da lei nº13.729, de 11/01/2006, com nova redação dada pelo Art.1º, da lei nº14.113, de 12/05/2008, resolve: **Designar** como **MEMBROS** efetivos da Comissão de Promoção de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará os Oficiais Superiores abaixo relacionados: 1. Ten Cel QOBM Henrique Freire da Silva; 2. Ten Cel QOBM Edson Santiago Viana; 3. Maj QOBM Nilton Régis Carneiro Neves; **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR HUGO SANTANA DE FIGUEIREDO JUNIOR**, Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará,

para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB - CEARÁ "Em Liquidação", a se realizar às 15h30min do dia 26 de fevereiro de 2015, na sede da COHAB, na Av. Santos Dumont, 1425 - Aldeota, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e com o Decreto nº30.782, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 2011, **RESOLVE NOMEAR ANA MARIA DE CARVALHO FONTENELE**, Professora, matrícula 00374729, lotada no Departamento de Teoria Econômica da Universidade Federal do Ceará, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Cultura, a partir de 06 de fevereiro de 2015. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RESOLVE NOMEAR ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA**, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação, a partir de 06 de fevereiro de 2015. **PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 12 de fevereiro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º, combinado com o inciso III do